Proc: TC-7885.989.18-6.Órgão: Prefeitura Municipal de Proc. IL.-7885-39931-8-6. Urgao: Prefettura Municipal de Ribeirão Bonito Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12), Período em Exame: 2018. Re-ponsável: Francisco José Campaner – Prefeito. Instrução: UR-13 — Araraquara - DSF-II. Tratam os presentes autos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Artos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devida: no Sistema AUDESP.Considerando a informação da Fiscalização i devento 85), no sentido de que a matéria encontra-se esgotada, não havendo pendência na entrega de documentos relativos ao exercicio findo de 2018, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. PROC: TC-8341-989.17-6.PETICIONÁRIA: Irmandade Bene-

nao navenop pencencia na entrega de occumentos relativos ao exercición findo de 2018, determino o arquivamento dos autos. PhOCI CT-G3341, 989,17-6, PETICIONÁRIA: Irmandade Beneficente São José EM EXAME: Solicitação de juntada de peça nominada "Anexo Quantitativo e Financeiro – Plano de Trabalho 2017" ADVOGADO: Ramino de Almeida Afonso (OAB/ SP n" 263-399). A solicitação de juntada da peça nominada "Anexo Quantitativo e Financeiro – Plano de Trabalho 2017" di efetuada em 15/07/19, sendo que os autos do processo estavam inseridos no item 85 da pauta da Sessão de 16/07/19 da Primeira Camara. Nessa conformidade, considerando não atendidos os pressupostos do Comunicado SDG n" 01/07/2018/1], indefino a juntada.

Publique-se. Exp: TC-10986.598.18-4. Representante: GOMAQ Máquinas para Escritório Ltda., por seu Gerente de Vendas Luiz de Oliveira Rocha Filho. Representada: Delegação Seccional de Policia de Itapeva – Secretaria da Segurança Pública. Assunto: Comunica possiveis irrequisidados en arealização do Prejão Eletrónico n" 01/10/18 relativas à sua desclassificação por um equipamento não preencher requisito do edital e pelo valor contratado com a vencedora do certame realizado pela Delegacia Seccional de Policia de Itapeva – Secretaria da Segurança Pública. Assunto: Comunica possiveis irrequisido do editad e pelo valor contratado com a vencedora do certame realizado pela Delegacia Seccional de Policia de Itapeva – Secretaria da Segurança Pública. Assunto: Comunica possiveis irreque-a – Secretaria corporativa, por meio de disponbilidade de equipamentos (multifuncionais), execto papel, da instalação do estoria de ventra de serviços de impressão e reprografia de reportado a prestação de Secricanal de Policia de Itapeva – Secretaria expendência Secriconal de Policia de Itapeva – Secretaria expendência Secretora de reportaria corporativa, por meio de disponsibilidade de equipamentos (multifuncionais), execto papel, da instalação dos escridamentos para realização do Perografia de Policia de Itapeva – Secretaria de pelo va do art. «" da Kesoluçao n." 4/2015, I.C.A-7124/7/026/15, determi-no a raquivamento do feito. Por fine, esclareço que por se tratar de procedimento eletrónico, na conformidade da Resolução n." 01/2011, a integra deste despacho, as manifestações da Fisca-lização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credendamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP na página www.tce.sp.gov.br

Publique-se.

Proc. TC-12378.99.9.17-Z. Contratante: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt. Contratado: Viva Park Buffet Ltda. Objecto: Contratação de shows artisticos com as duplas "Tony e (leber", "Bruno Nascer e Thiago", "Bruninho e Thiago", "Debora Silva e Rafael" e com os cantores "Marcelo Rackar" e "Leandro Alves" na data de 21/02/2015, em razão das festividades aluvas ao dia do Município Matéria: Inexigibilidade de Licitação (Fundamento art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93). Contrato nº 04/2015, e delerbado em 11/02/2015 - Valor RS Z 20.500.00. Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação que firmou os Instrumentos: Édum Pradela (Prefetho Municípal) Adverdado: Paparel do Providências: Luiz Antonio Tobardini (Prefetho Municípal) Adverdado: Angelo Aparecido Biazi — OABISP 95.422, Vera Lúcia Cabral — OABISP 19.432. Assunto: CUMPRIMENTO DE DECLADOR DE COMPARIO DE CONTRA DE CONTR Proc: TC-12378.989.17-2.Contratante: Prefeitura Municipa atendimiento à outerminiação obsta Lorice, expediu Urdem de Serviço ao Departamento de Licitação, datada de 11 1002/2019, determinando que sejam observadas, com rigor, as disposições do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, formalizando-se os ajustes diretamente com os artistas ou com seus representantes exclusivos, desde que consagrados pela critica especializada ou pela opinião pública, nos procedimentos de inexigibilidade le ilicitação, tendo por objeto a contratação de profissional do setor artístico. Determinou, ainda, que os procedimentos de inexigibilidades esjam instruidos na forma do artisgo tra forma do artístico de tienexigibilidades espam instruidos na forma do artisgo tra forma do artisgo estados constando as clausulas necessárias a que se refere o art. 55 da referida Lei. Nesse contexto, tomo conhecimento do noticado e determino o arquivamento do processo. Por fine, escareço que por se tratar de procedimento eletrónico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrónico – e l\*\*CESP, na página www.tcs.sp.gov.br. Publique-se.

mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - e TCESP, na página www.tce sp.gov.br.
Publique-se.
Proc. TC-12507.989.18-4.Contratante: Prefeitura Municipal
de Cardoso.Contratada: J.P. Construtora e Serviços - EIRELI - ME.Objeto: Execução dos serviços de revitalização do
Complexo furistico Leandro Tinidade da Silveira.Em exame:
Concorrencia Pública n.º 001/2018.Contrato n.º 036/2018,
assinado em 17/04/18, pelo prazo de 13 (treze) messe, no
valor de RS 1.256.796,31.Responsável pela homologação da
licitação: Jair César Nattes (Prefeito Municipal) e José Aparecido Pacheco (representante da empresa).
Proc: TC-12669.989.18-8. Contratante: Prefeitura Municipal
de Cardoso.Contratada: J.P. Construtora e Serviços - EIRELI - ME.Objeto: Execução dos serviços de revitalização do
complexo turistico Leandor Tinidade da Silveira.Em exame
Execução do Contrato n.º 036/2018, assinado em 17/04/18,
pelo prazo de 13 (treze) messe, no valor de RS 1.256.796.31Vigência prevista: 17/05/19/vista nº 01 realizada em 13/06/18.
Instrução: UR.1 - Unidade Regional de Fernandópolis Como
consta dos Relatórios elaborados pela Equipe de Fiscalização,
juntados no evento 19.6 do TC-12507.989.18-4 e evento 14.6
do TC-12669.989.18-8, em cumprimento à Decisão judicial no
Processo nº 100040-39.2018.2.6.2012 (disponibilização no
Diário de Justiça Elerônico em 29005/18. Considerada jublicada
em 3005/18) a empresa J.P. Construtora e Serviços - EIRELI
- ME foi considerada inabilitada na Concorrência Pública n.º

001/2018, implicando em nova classificação das propostas ofertadas, passando a empresa C.C.M. Edificações Ltda. - ME a figurar como vencedora do certame e levando, assim, a Prefetura Municipal a anular o Contrato n.º 036/2018. Pseguisa no site do Tribunal de Justiça de São Paulo na internet (https://informa que a mencionado Decisão fio imantida em 2º Grau (Acórdão proferido em 05/11/18, disponibilizado no Diário de Justiça Eletônico em 06/12/18 - guinta-feira, considerada publicada no 1º dia ditil subsequente, e transitado em jugado na data de 200/21/9 Registrese que os autos em epigrale não foram selecionados pelo MPC para manifestação. A Equipe de Fiscalização noticiou que seria requisitada à Origem a documentação pertinente, para cadastramento de outros processos destinados ao exame desse novo Contrato e respectiva execução. O Sistema de Processo Eletônico confirma a autuação do TC-16562.989.18-2 para análise da mesma a utuação do TC-16562.989.18-2 para análise da mesma concorrência Pública nº 001/2016 e do Contrato nº 695/2018, a autuação do TC-15652.3893.18-2 para análise da mesma Concorrência Pública nº 001/12018 e do Contrato nº 059/2018, firmado em 02/07/18, pelo prazo de 13 (treze) mese, no valor de RS 1.456.514,44, pela Prefeitura Municipal de Cardoso com a empresa C.CM. Edificações Ltda - MEA execução do novo Contrato está em análise no TC-16633.989.18-1. Dessa forma, considerando a duplicidade de processos para exame da licita-ção e, ainda, a perda de objeto no que se refere à apreciação do Contrato nº 036/2018 e de sua escução, determino o arquiva-mento do TC-12507.989.18-4 e do TC-12669.989.18-8.

mento do TC-12507,989,18-4 e do TC-12669,989.18-8.
Publique-28.
Proc: TC-13943,989,16-0. Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano. Gestor atual: Rodrigo Kenji de Souza Ashiu-chi. Contratadas: CCM — Comercial Creme Marfim Ltda. (Ata de Registro de Preços n° 44/2016, el limp Comércio de Produtos de Impeza Itda. (Ata de Registro de Preços n° 44/2016). Discibic: Registro de Preços para eventual aquisição de kits escolares. Matéria: Pregão Presencial n° 81/2015; Ata de Registro de Preços n° 44/2016, de 1904/2016, de 1904/2016, fo. valor de RS 3.431.752,00°. Ata de Registro de Preços n° 44/2016, de 20/2016, 521/2016, 51 Publique-se. Proc: TC-13943.989.16-0.Contratante: Prefeitura India matter (UADA)\*\* in 149.02.2.), vialezie mintero Soader (UADA)\*\* in "22.18.43); Romilison da Conceição Printo (DABAS\*\* (UADA)\*\* in "23.18.43); Romison da Conceição Printo (DABAS\*\*) in "34.52 e outros. Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO Trata-se de cumprimento da decisão da E. Primeira Câmara, que em Sessão de 2905/2018 (Accidaõ publicado no DOE em 40/70218), julipou irregulariares o Pregão Presencial n° 81/2015, as Atas de Registro de Preços n° 43/15 e 44/16 firmadas, respectivamente, em 190/40/2016 e 200/40/2016 e os Pedidos de Compra n° 514 a 522, assinados em 2305/2016 (TC-13943.989.16), bem como parcialmente procedentes as Representações formuladas nos autos do TC-5440.989.16 e TC-5492.989.16, com galicação de multa ao Senhor Paulo Fumio Tokuzumi (Pretent Municipal à época), em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, com tránsitos em julgados em 300/72018 (Certidão nos eventos 75 do TC-13943.989.16-0), dos do TC-13943.989.16-0 (Acces de Tescutivo de Suzano (Oficio C.CCM n° 2534/2018 - evento 74 do TC-13943.989.16-0) como processos que tramitam em conjunto) instando-o a adotar as providências cabiveis em face das irregularidades apuradas por esta Corte de Contas (Oficio entregue em 28/11/2018 - evento 78 do TC-13943.989.16-0), com com la compressa de precedente de contas (Oficio entregue em 28/11/2018 - evento 78 do TC-13943.989.16-0), com que pese tenha sido devidamente notificado (Oficio C.CCM n° 2553/2018 – entretesado perfece em 28/11/2018 – evento 78 do TC-13943.989.16-0), conforme atestou a Diretoria de Contabilidade e Finanças — Off deter Tibrulo (evento 94 do TC-13943.989.16-0), conforme atestou a Diretoria de Contabilidade e Finanças — Off deter Tibrulo (evento 94 do TC-13943.989.16-0), conforme atestou a Diretoria de Contabilidade e Finanças — Off Cetter Tibrulo (evento 94 do TC-13943.989.16-0), conforme atestou a Diretoria de Contabilidade e Finanças — Off Cetter Tibrulo (evento 94 do TC-13943.989.16-0), conforme atestou a Diretoria de Contabilidade e Finanças — Off Cetter Tibrulo (evento /8 do TC-13943-989.16-0), contorme atestou a Diretoria de Contabilidade e Finanças — DCF deste Tribunal (evento 94 do TC-13943-989.16-0). Nesse contexto, determino que seja retierado o oficio destinado ao Prefeito do Municipio de Suzano, Senhor Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, concedendo-lhe o prazo de 15 (quirue) dias para que este Tribunal seja informado acerca das medidas adotadas, encaminhando a documentação pertinente, aletrando-o que o não atendimento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 104 da LC-709/93. Reitere-se, ainda, a notificação do Senhor Paulo Fumio Tókuzumi (então Prefeito Municipal), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, aletrando-o que a inadimplência sujeitará na inscrição do debito em divida ativa.Ocorendo o recolhimento, ao DCF para atestar o ingresso dos valores no Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal. Diante do não recolhimento e da ausência de novos documentos, inscreva-se o debito em Divida Ativa.Por fina, resdareço que por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compôme os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico — e.TCESP, na página www.tce. p.gov.br.
Publique-se.

PROC: TC-14594.989.19-6 (Ref. TC-4678.989.19-5).ÓRGÃO PROC. TC.14594 989 19-6 (Ref. TC-4678 989 19-5.) ÓRGÁD:
PREFETIURA MUNICIPAL DE SEVERINIA RESPONSÁVEL: Celso
da Silva — Prefeito Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura —
5º Fiscalização Ordenada (Hospitais, UPAs e UBSs), EXERCÍCIO:
2019.ADVOGADO: João Luiz Stellari (OAISP) 712.004/405 autos
albergam os relatórios de Fiscalizações Ordenadas Ievadas a
abo por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercicio de 2019 da Prefeitura Municipal de Severinia. Considerando
relatório elaborado e documentos juntados pela fiscalização a
cargo da UR-8, relativos à 5º Fiscalização Ordenada do periodo
— Hospitais, UPAs e UBSs (evento 7), notifique-se eletronia
mente o Responsável pela Municipalidade, a fim de que tome
ciência e adote providências em face do apurado nos autos.
Publique-se

Publique-se.
Exp. TC-15239.989.19-7.Interessado: Nasser José Delgado Abdallah, Vereador iunto à Caranta. Exp: TC-15239-989.19-7.Interessado: Nasser Jose Delgado Abdallah, Vereador junto à Câmara Municipal de Bebedouro. Mencionada: Prefeitura Municipal de Bebedouro. Responsável: Fernando Galvão Moura — Prefeito Municipal. Assunto: Of. DEVNIDA/05/2018 — Comunica possívels irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS ocal e inobservância aos parcelamentos previdenciários assumidos l'Italas e de expediente encaminhado pelo Sr Nasser José Delgado Abdallal, Vereador jumb a Câmara Municipal de Bebedouro, netiadrado possiveis irregularidades no almbito de Prefettura Municipal de Bebedouro, relativas ao não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS Jocal e inobservância aos parcelamentos previdenciários as estimas dos susmidos perante o Serviça Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro — SASEMB.As Contas Anuais do Exercício de 2018 da Prefetira Municipal de Bebedouro esta abregadas no processo IC-4616.989.18-2, sob relatoria da Conselheira Cristana de Castró Moraes Encaminhe-se este protocolado à Unidade Regional de Ribeirão Preto — José para anota, devendo a mateira subsidiar a inspecio dos referidos demonstrativos, fazendo constar em Item próprio do relatório de fiscalização. Antes, porém, giao e expediente ao Cardrón para: ecolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS

Antes, porém, siga o expediente ao Cartório para 1-Referenciar ao TC-4616.989.18-2; 2–Notificar eletronicamente o interessado; 3–Encaminhar à UR-6;

3-Encaminhar à UN-6;
4-Arquivar.
Publique-se.
1-Arquivar.
Publique-se. ratual (TC-16633.989.18-1). Registre-se que foi determinado o arquivamento do TC-12507.989.18-4 e TC-12669.989.18 tratual (TC-16633-989.18-1). Registre-se que foi determinado a quipiramento do TC-12507-989.18-4 e TC-12669-989.18-8, considerando a duplicidade de processos para exame do mencionado cetame e, ainda, a perda de objeto no que se refere à apreciação do Contrato n.º 036/2018 e de sua execução; -4. Tabela utilizada como referência de preços foi elaborada em 2013 (Boletim CPOS 161/2013), estando, portanto, totalmente desatualizada, possuindo data base de mais de 48 (quaernta e oito) meses anteriores à publicação do Edital, ocorrida em 2001/18. Não foi juntada aos autos nenhuma pesquisa complementar de preços apta a suprir a falta de Plamilha Orçamentária atualizada; -0 prazo de vigência do Contrato não se ateve à validade dos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que a Prefeitura não demonstrou sua inclusão no PPA 2018/2021, para enquadrá-lo na exceção do inciso 1 do mesmo artigo (projetos crujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual). O Termo de Ciência e Notificação encontra-se no evento 1.22.Pelo exposto, assino a todos os interessados, nos termos do art. 2º; inciso XIII, da LC-709/93, o prazo de 15 (quinze) dias, para que, cientes dos questionamentos consignados nos autos, possam apresentar seus esclarecimentos. Tratando-se de procedimentos eletônicos, na conformidade da Resolução n'O1/2011, a integra deste Despacho, as manifestações da Fiscalização e da Assessoria de AII, assim como os demais documentos, poderão se robit-dos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletônico. en LCESP, na página www.tcss.pgovbt.. Publique-se.

Publique-se.
Exp: TC-16943.989.18-6.Interessados: Distefano Basto Publique-se.
Exp: TC-16943-99.91.8-6.Interessados: Distefano Bastos Marcelo e outros, municipes de Guaratinguetá.Mencionada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.Resposável: Marcus Augustin Soliva – Prefeito Municipal de Suaratinguetá.Resposável: Marcus Augustin Soliva – Prefeito Municipal Assunto: Comunica possiveis irregularidades na acumulação do earogs pelo Seretário Municipal de Turismo de Guaratinguetá. Tata-se de expediente encaminhado pelo S. Distefano Bastos Marcelo e outros, municipes de Guaratinguetá, comunicando possiveis irregularidades na acumulação de cargos pelo Secretário Municipal de Turismo de Guaratinguetá. MOTIFIQUE-SE o Sr. Marcus Augustin Soliva, Prefeito Municipal de Guaratinguetá, nos temos do inícso I do art. 91 da IC-709/93 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprova e as ter Tibunal as providencias adotadas em face da Recomendação nº 01/12/019 – 4ª P1 de Guaratinguetá (revogação das nomeações, com exoneração dos Secretários Municipais em situação irregular bem como de outros ocupantes de cargos comissionados que estejam na meama situação jurídica – evento 49) Esclareço que, por se tratar de procedimento eletônica, o conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos documentos poderá ser obtida, mediante regular credenciamento, no sistema de Processo Eletônico – el CESP, na página vevente. www.tce.sp.gov.br

mento, no sistema de Processo Eletronico – e ILESP, na pagina www.tces.pgoubs.
Publique-se.
Exp: IC-18265.989.18-6.Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sc. Procurador-Geral de Justica, Dr. Giapanaolo Poggio Smanio Menciona-da: Prefeitura Municipal de Hortolândia Responsável: Angelo Augusto Perugini – Prefeito Municipal Assunto: Officio nº 3282/2018 - EXPPGI – Solicita informações sobre a apuração de eventuais irregularidades nos vencimento e carga horária de servidores municipals, bem como situações de nepotismo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia (evento 1).Oficio nº 2421/2019 - EXPPGI – Solicita informações sobre e ventural conclusão dos processos administrativos instaurados por esta Corte (evento 67)Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Viviana Reginal Coltro Demartini (OAB/SP 114.769), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Ariane Dorigno Costa (OAB/SP 185.169) e outros. Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações sobre a apuração de eventuais irregularidades nos vencimentos e carga horária de servidores municipais, bem como situações de nepotismo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia.A matéria foi instruída pela Unidade Regional de Campinas — UR-3, a qual analisou retentula Willicipal de Potrolandia-A materia no insutuda pela Unidade Regional de Campinas – UR-3, a qual analisou as folhas de pagamento e registros de ponto dos servidores José Geraldo da Silva, Régis Athanázio Bueno e Valdecir Alves Pereira, questionados pelo Parquet, bem como eventuais situ-

ações de nepotismo em âmbito municipal, durante o exercicio de 2017 (evento 20).Em suas apurações, a UR-3 considerou que os três servidores foram beneficiados com incorporações indevidas de parcelas remuneratorias aos seus vencimentos, além de anotar falhas no cumprimento de jornada pelos servidores Regis Athinacido e Valdeicri Alves Informou, adicionalmente, que não foram constatadas, no escopo de suas análises, situações de nepotismo na Municipalidade em comentor Procedeu a notificação da Municipalidade, nos termos do inciso i do art. 91 da 1C-70933, conforme publicação no DOD de 191/12/2018, sobrevindo as justificativas encartadas nos eventos 55.1 a 55.4 e 56.1 a 56.6 foi oportunizada vista regimental ao MPC, o qual considerou adequadas as apurações feltas pela fiscalização e pugnou pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual. Considerando as informações apuradas pela fiscalização e pelo MPC, determino a expedição de oficio à autoriadas subscritora, encaminhando-lhe cópias das manifestações e documentos constantes dos eventos 20.1 a 20.6, 55.1 tações e documentos constantes dos eventos 20.1 a 20.6, 55.1 a 55.4, 56.1 a 56.8 e 63.1.

a 55.4, 56.1 a 56.8 e 6.3.1.
Publiquese.
PROC: TC-4887.989.19-2, ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE MOR.RESPONSÁVEL: Thiago Giatti Assis – Prefeito
Municipal.ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre-EXERCÍCIO: 2019. Irata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor,
relativas ao exercício de 2019.4 Unidade Regional de Campinas
– UR-3 anexou no evento 16 o relatório de fiscalização atientet
ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em
exame.Notifique-se eletronicamento erosponsável a fim de que
tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que
«mtender cabivels.

entender cabiveis.
Publiques e.
PROC: TC-4983.989.19-5.0RGÄO: PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA BARBARA D'OESTE RESPONSÁVEI: Denis Eduardo
Andia – Prefeito Municipal ASSUNTO: Contas de Prefeitura —
Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre.
EXERCICIO: 2019. Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Aumicipal de Santa Bárbara 70 'Oeste, relativos ao exercicio de
2019.A Unidade Regional de Campinas — UR-3 anexou no evento 18 o relatório de fiscalização atinete ao Acompanhamento
do 1º Quadrimestre do exercício em exame Notifique se eletronicamente o responsável a fiim de que tome conhecimento dos
laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos,
adotando providências corretivas que entender cabiveis.
Publique-se.

Publique-se. EXP: TC-23849.989.18-1.INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Procurador--Geral de Justiça, Dr. Gianpaolo Poggio Smanio.MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Bebedouro.RESPONSÁVEL: Fernan-Geral de Justiça, Dr. Gianpaolo Poggio Smanio MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Bebedoura RESPONAVEL: Fernando Galvião Moura — Prefeito Municipal ASSUNTO: Oficio nº 4539/2018 — EXPPGI — Solicita a atuação desta Corte na apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos do FUNDES no Municipio de Bebebouro EM EXAME-Pedido protocolado pelo Sr. Antônio Gandini Junior, Diretor de Escola junto à rede educacional de Bebedouro, solicitando cópia das manifestações da fiscalização sobre os efeitos da Lei Municipal nº 5.357/2019 Trata-se de expediente encaminhado epia Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando a atuação desta Corte na apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recrusos públicos do FUNDES, relativo a opagamento de incentivo à titulação dos professores, no âmbito do Município de Bebedouro Amatéria foi submentida à Conselheira Cristiana de Castro Moraes, considerando sua relatoria sob as Contas Anuais do Exercício de 2018 da Prefetirar Municipal de Bebedouro (TC-004616,999.18-2), tendo Sua Excelência determinado que o expediente subsidiasse a análisa-se o pedido formulado pelo Sr. Antônio Galdini Junior, Diretor de Escola junto à rede educacional de Bebedouro, solicitando cópia das manifestaçõe destas Corte da fiscalização sobre os efeitos da Lei Municipal nº 5.357/2019 (evento 28). O petitório, no entanto, se encontra prejudicado, uma vez que a legislação perquirida se refere ao ano de 2019, escapando ao âmbito de fiscalização de expediente T.-23849.989.11-2 i e do T.-4616-9889.18-2. Deseo modo, encaminhe-se este expediente cao Cartório para oficiar o i signatifica, para trasmitirie-fecia do presente despacho nodo, encaminhe-se este expediente ao Cartório para oficiar i. signatário, para transmitir-lhe cópia do presente despacho informar-lhe que as Contas Anuais do Exercicio de 2019 da refefutura Municipal de Bebedouro estão albergadas no pro-esso TC-4957.989.19-7, sob relatoria do Conselheiro Renato

Martins Costa.
Publique-se.
DESPACHOS DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
SAMY WURMAN
Proc.: TC-0015628. 989.16-2. Orgão Público: Prefeitura
Municipal de São Sebastião. Prefeito Atual: Felipe Augusto.
Entidade Beneficiária: Casa da criança e do Adolescente de São
Sebastião. Objeto: Atendimento gratuito à população carente, em
conformidade com as diretrizes de ação social, não area de atendimento à criança e ao adolescente-márigo objetivando atingir
a meta de atê 5a etendimento gratuito à população carente, em
conformidade de 35 a tendemento gratuitos, consoante o Plano de
Trabalho. Em exame: Prestação de Contas-Repasses ao Terceiro
Setor-Convénio/Subvenção. Valor do Repasse: R\$ 1.370. 822.40.
Exercício: 2015. Responsável pelos Repasses: Ermane Bilotter Primazzi-Prefeito Municipal à época. Responsável pela
Entidade: Elizagela Cristino Barbos a e Silva-Presidente à
época. Instrução: UR-7/05F-1. Advogados: Renata Maria Pelaveiri Zamaro (DABISP n° 362.48); Francisco Roque Festa(DABISP n° 106.774); Estago Gomes de Assis (DABISP n° 121.037); Karina
Primazzi Souza(OABISP n° 251.953); Patrícia Machado(OABISP n° 106.774); Estos Gomes de Assis (OABISP n° 121.037); Karina
Primazzi Souza(OABISP n° 251.953); Patrícia Machado(OABISP n° 189.91), Reinadisco Modrigues da Rocha(OABISP n° 292.808), Maria do Carmo Alvares de Almeida Pasqualucci(OABISP n° 152.47) e outros. Ante a elegação do ex-Prefeito Framae Bilote
Primazzi(evento 112) de difectudade de acesso
a informações relativas à matéria, que estariam sob dominio
da Prefeitura Municipal de São Sebastão, nofique-se o atual
Gestor Municipal, Sr. Felipe Augusto, nos moddes do artigo
91, inciso I, da Let Complementar Estadual n°. 7091/93.a, fimo
de que se manifeste sobre o alegado no prazo de 10 dias. Por
fim.escalereço que por se tratar de procedimento electrónic, nos
termos da Resolução n° 1921 de dificultade de acesso ue que se mantieste sobre o alegado no prazo de 10 dias Prim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrónico, nos termos da Resolução nº 01/2011,as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser constidente mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrónico—ELESP, na página www.tce.sp.gov.br.Ao Cartório para tomada de providências.

Delique-se.

DESPACHOS DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
SAMY WURMAN
Proc.: TC-015624 989 1-9-0; e TC-015774 989 1-9-8. Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Itda., por sua
procuradora Danielle Camargo Santos de Campos (OAB/SP n.º 14-16-29).
293.799):e Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP n.º 41-629).
Representado: Prefeitura Municipal de Araçciaba da Serra.Responsável: Dritei Salas Ortega — Prefeito Municipal. Procurador:
André Navarro (OAB/SP n.º 15-92-24) e outros. Assunto: Representações contra o edital da Tomada de Preços nº 006/2019;
Processo Administrativo nº 088/2019, objetivando a contratação
de empresa especializada na execução de serviços de manuterson o sistema de lluminação pública e iluminação pública e ilu

imprensaoficial

